



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 250/2016
PROJETO DE LEI Nº 340/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios dotados de elevadores manterem cadeira de rodas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais dotados de elevadores obrigados a manter uma cadeira de rodas em suas dependências, para uso privativo de seus condôminos, no transporte de pessoas que dela venham a necessitar.

Art. 2º Os condomínios que descumprirem as disposições constantes desta Lei serão punidos progressivamente com o pagamento de multa e nas seguintes sanções:

I - multa no valor de 50 UFR/PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba);

II - em caso de reincidência, o valor será dobrado.

Art. 3º Os condomínios terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para se adequar a esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente